

DIRETORIA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**PORTARIA Nº 04 DE 15 DE JULHO DE 2020**

Estabelece o Protocolo de Saúde e Limpeza, no âmbito do Poder Judiciário de Pernambuco, visando ao enfrentamento da pandemia da COVID-19.

A DIRETORIA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, no uso de suas competências legais e delegadas;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a regularidade dos serviços públicos prestados pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco, com a finalidade de assegurar o pleno atendimento aos jurisdicionados;

CONSIDERANDO que, até o momento, as evidências sugerem haver risco de transmissibilidade do novo coronavírus pelo ar ou por contato pessoal com secreções ou superfícies contaminadas;

CONSIDERANDO que a adoção de novos hábitos sanitários e a restrição à aglomeração de pessoas, aliadas à intensificação dos serviços limpeza em áreas com grande circulação de indivíduos podem reduzir de modo significativo o risco de potencial contágio pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO as recomendações expedidas pelos órgãos de controle sanitário, como a Organização Mundial de Saúde, o Ministério da Saúde, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária e a Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco, com vistas à prevenção e ao combate do novo coronavírus;

CONSIDERANDO as determinações contidas no artigo 15 do Ato Conjunto n, 18, de 19 de junho de 2019, publicado no DJe em 07 de julho de 2020, **RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer o Protocolo de Saúde e Limpeza, visando ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se:

usuários internos: magistrados, servidores, profissionais terceirizados, estagiários e demais colaboradores do Tribunal de Justiça de Pernambuco;

usuários externos: partes, testemunhas, advogados, membros do ministério público federal e estadual, defensores públicos, demais agentes públicos e políticos e cidadãos em geral;

limpeza: consiste na realização de procedimento higiênico-sanitário visando à **remoção** das sujidades visíveis;

sanitização: consiste na realização de procedimento higiênico-sanitário visando à **redução** de micro-organismos críticos à saúde humana (vírus, fungos, bactérias etc.) reduzindo-os a níveis considerados seguros por órgãos de saúde pública;

desinfecção: consiste na realização de procedimento higiênico-sanitário visando à **eliminação** de micro-organismos críticos à saúde humana (vírus, fungos, bactérias etc.), exceto as formas esporuladas .

Art. 3º Para o ingresso nos prédios do Tribunal de Justiça de Pernambuco, os usuários internos e externos deverão observar as orientações contidas neste documento.

Art. 4º Nos prédios onde houver múltiplas entradas e saídas deverá ser estabelecido fluxo de movimentação em sentido único, definindo-se portões exclusivos para entrada e para saída, a fim de evitar o cruzamento de pessoas.

Art. 5º As áreas internas dos prédios do Tribunal de Justiça de Pernambuco deverão ser sinalizadas, observando-se o distanciamento mínimo necessário .

Art. 6º Deverá ser afixado cartaz, folder, banner, faixa ou qualquer outro instrumento de comunicação que identifique o número máximo de pessoas que poderá permanecer em circulação, assentadas ou em filas, de modo a assegurar o distanciamento mínimo necessário.

Art. 7º Em ambientes de espera coletiva, deverão ser demarcados os respectivos locais e os assentos passíveis de ocupação, de modo a assegurar o distanciamento mínimo necessário.

Art. 8º Os usuários internos e externos estão obrigados a submeter-se a teste de temperatura corporal e a proceder à assepsia de suas mãos, como condição de ingresso nos prédios do Tribunal.

§ 1º Fica vedado o ingresso nos prédios do Tribunal de pessoas:

sem uso de máscaras faciais de proteção pessoal e individual;

que apresentem sintomas visíveis de doença respiratória, alteração de temperatura corporal (igual ou superior a 37,8°C), ou que se recusem a submeter-se à aferição de temperatura corporal;
usuários internos ou externos, que apresentarem sintomas de doença respiratória e/ou alteração da temperatura corporal (igual ou superior a 37,8°C), serão orientados a procurar avaliação médica; e
usuários externos impossibilitados de acessarem às dependências do Tribunal por força das disposições contidas nas alíneas "a" e "b", que tenham agendado atendimento judicial, terão seus direitos resguardados, com vistas ao agendamento de novo atendimento.

§ 2º O Tribunal de Justiça de Pernambuco fornecerá aos usuários internos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), nas quantidades estabelecidas pelos respectivos gestores, no decorrer da implementação das etapas de retorno às atividades presenciais, nos termos constantes no Ato Conjunto n. 18/2020.

§ 3º O Tribunal de Justiça de Pernambuco **não fornecerá** máscaras faciais de proteção pessoal e individual a qualquer usuário externo com a finalidade de permitir o seu ingresso nos seus prédios.

§ 4º Não será admitida exceção à regra estabelecida neste artigo.

Art. 9º Por ocasião da permanência nas dependências do Tribunal, também deverá ser observado o distanciamento mínimo necessário.

Art. 10. Durante o período de expediente, nos termos constantes no art. 22 do Ato Conjunto n. 18/2020, as portas e janelas devem ser mantidas constantemente abertas, privilegiando-se a ventilação natural, nos locais onde for possível.

Art. 11. Os gestores deverão alocar colaborador na recepção dos prédios do Tribunal de Justiça de Pernambuco, para medir a temperatura e permitir a higienização das mãos de usuários internos e externos, bem como orientá-los quanto à necessidade de cumprimento das recomendações estabelecidas neste protocolo.

Art. 12. O acesso às dependências das unidades judiciais do Poder Judiciário de Pernambuco será restrito aos usuários externos que demonstrarem a necessidade de atendimento presencial urgente, tais como agentes públicos, partes, advogados e interessados e auxiliares da justiça.

Art. 13. Deverão ser instalados nos prédios do Tribunal:

estações (totens), equipamentos (dispensadores) ou qualquer outro tipo de reservatório para a disponibilização de álcool (líquido ou gel a 70% de concentração) necessário à higienização das mãos, nas áreas de entrada e saída dos prédios, nos banheiros e nos locais de acesso coletivo ou de maior circulação de pessoas;
tapetes sanitizantes ou similar nas portas de entrada e de saída dos prédios; e
lixeiras fechadas para o acondicionamento de Equipamentos de Proteção Individuais (EPIs) descartáveis.

Art. 14. No que se refere à limpeza, sanitização e desinfecção de ambientes e instalações, deverão ser adotadas, no decorrer da implementação das etapas estabelecidas pelo Ato Conjunto nº 18/2020, as seguintes medidas:

prestação de serviços de limpeza, sanitização e desinfecção por profissionais especializados;
sanitização periódica das áreas internas e externas dos prédios do Tribunal;
limpeza diária dos pisos e paredes, a cada turno de trabalho;
desinfecção de pias e instalações sanitárias de uso coletivo ou público, no mínimo, a cada 2 horas;
aumento da frequência de desinfecção de instalações expostas ao toque de mãos, tais como; corrimãos de escadas; maçanetas de portas; braços de cadeiras; interruptores de energia; botões de elevadores; batentes; balcões de recepção; acionadores de saboneteiras e de vasos sanitários; torneiras, espelhos, alavanca de dispensadores de toalhas; puxadores de arquivos e gavetas; telefones; estações de trabalho; mesas de refeição, geladeiras, fogões etc.; pelo menos três vezes ao dia, utilizando-se, preferencialmente, de um pano embebido em álcool à 70%, friccionando o mesmo sobre a superfície por pelo menos 20 segundos;
reforço na limpeza e desinfecção do mobiliário, materiais e equipamentos (como computadores, teclados, impressoras, scanners etc.), com especial atenção àqueles alocados em salas de audiências e de oitivas, cuja limpeza deve ser realizada a cada utilização.

Parágrafo único. A limpeza, sanitização e a desinfecção de ambientes, superfícies, materiais e equipamentos deverão observar as recomendações expedidas pela OMS e demais órgãos sanitários, a saber:

limpar cuidadosamente os ambientes e superfícies com água e detergente e aplicar desinfetantes comuns usados em nível hospitalar (como hipoclorito de sódio 0,1 % e álcool à 70% de concentração);
a desinfecção pode ser realizada com álcool a 70% de concentração, com tempo de exposição de 1 (um) minuto, podendo utilizar-se de outros produtos alternativos conforme a Nota Técnica n. 47/2020 da ANVISA:

- Hipoclorito de sódio a 0,1% (concentração recomendada pela OMS)
- Alvejantes contendo hipoclorito (de sódio, de cálcio) a 0,1%;
- Dicloroisocianurato de sódio (concentração de 1,000 ppm de cloro ativo) 1;
- Iodopovidona (1%) 2;
- Peróxido de hidrogênio 0,5%;
- Ácido peracético 0,5%;

- Quaternários de amônio (ex. cloreto de benzalcônio 0,05%);
- Compostos fenólicos;
- Desinfetantes de uso geral aprovados pela Anvisa.

O tempo de exposição da superfície ao produto deve seguir as orientações dos fabricantes;

Para obter a concentração recomendada pela OMS, atualizada em 23 de abril de 2020, de 0,1% de hipoclorito de sódio, recomenda-se a seguinte diluição:

Água sanitária: diluir 2 ½ colheres de sopa de água sanitária / 1L água;

Alvejante comum: 2 colheres de sopa de alvejante / 1L água.

os profissionais responsáveis pela realização dos serviços de limpeza, sanitização e desinfecção devem fazer uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) apropriados;

Para a limpeza e desinfecção, jamais se deve varrer ou espanar a seco pisos, ambientes e superfícies, visto que tal procedimento favorece a dispersão de microrganismos que são veiculados pelas partículas de pó, devendo-se utilizar a varredura úmida, que pode ser realizada com "mops" ou rodos e panos; e

a provisão dos materiais necessários à limpeza, desinfecção e sanitização de ambientes e superfícies, como sabão líquido; desinfetantes, sanitizantes; álcool líquido e em gel, com concentração a 70% etc.; e de EPIs deve observar o consumo médio das unidades demandantes, mantendo-se a necessária reserva técnica.

Art. 15. A gestão dos serviços de limpeza, sanitização e desinfecção constitui atribuição da Secretaria de Administração do Tribunal, cabendo, contudo, a todos os usuários internos e externos a adoção de procedimentos com vistas à manutenção do ambiente limpo, arejado e organizado.

Parágrafo único. Ressalta-se a imperiosa necessidade de as empresas contratadas realizarem capacitação/treinamento dos colaboradores por elas alocados em postos de trabalho no Tribunal, com vistas ao cumprimento das disposições contidas neste documento.

Art. 16. No que se refere às orientações de prevenção em saúde, deverão ser adotadas, no decorrer da implementação das etapas estabelecidas pelo Ato Conjunto nº 18/2020, as seguintes medidas:

Quanto às Medidas Gerais de Prevenção:

evitar tocar o rosto, em especial os olhos, nariz e boca, que são canais de entrada do coronavírus (SARS-CoV-2) no organismo;

evitar cumprimentar pessoas com aperto de mão e/ou beijos;

manter distância mínima de 1,5m entre as pessoas, inclusive no que respeita à disposição de estações de trabalho;

não compartilhar equipamentos, materiais ou objetos de trabalhos de uso pessoal, como: computador, *scanner*, estação de trabalho, cadeira, celular, grampeador, caneta etc.

havendo a premente necessidade do compartilhamento de equipamentos, materiais e de objetos de uso pessoal, é necessária a higienização desses com frequência;

evitar o uso de adornos como anéis, pulseiras, relógios etc., uma vez que esses dificultam a higienização das mãos;

evitar aglomeração nos banheiros e vestiários nas horas de entrada, almoço e saída, através do fracionamento dos intervalos destes fluxos de usuários internos;

estimular maior frequência de troca de uniformes, para aqueles que os usam, devendo-se, pelo menos, efetuar troca diária;

incentivar a observância de **etiqueta respiratória** no ambiente de trabalho;

Parágrafo único. A etiqueta respiratória consiste na adoção de conduta que evite a disseminação de gotículas oriundas do aparelho respiratório, ao tossir e/ou espirrar, como: a) cobrir a boca e o nariz com a antebraço ou com lenços descartáveis, descartando-os em recipiente apropriado imediatamente após o uso e lavando as mãos em seguida; b) evitar tocar os olhos, nariz e boca em ambientes públicos; c) higienizar as mãos frequentemente com água e sabão ou álcool, líquido ou em gel, a 70% de concentração.

Quanto ao uso de Máscaras, protetores faciais e luvas:

é obrigatório o uso da máscara nos ambientes públicos, conforme dispõe o Decreto do Governo do Estado de Pernambuco n. 49055, de 31 de maio de 2020;

as máscaras recomendadas são as confeccionadas, preferencialmente, em tecido de 100% algodão, com, no mínimo, duas camadas;

o tecido deve permitir a lavagem com água e sabão ou água sanitária, sem que se danifique/deforme com esse processo;

as máscaras devem secar naturalmente, e ser passadas a ferro;

a máscara é de uso pessoal e não deve ser compartilhada;

antes de colocar a máscara limpa, as mãos devem ser higienizadas;

a máscara deve ter elásticos ou tiras para permitir o ajuste e fixação à face;

para ser eficaz, a máscara deve cobrir totalmente a boca e o nariz e seu uso deve ser permanente;

a cada 2 (duas) horas, a máscara de tecido deve ser substituída, por isso é importante levar consigo máscaras limpas para fazer a troca;

ao retirar a máscara utilizada, deve-se evitar tocar o seu centro, pegando apenas nas tiras ou no elástico; higienizar as mãos em seguida e proceder imediatamente a substituição por outra máscara limpa;

as máscaras limpas devem ser guardadas em recipiente apropriado (bolsa ou sacola limpa), de forma que outros objetos não toquem sua superfície;

é importante ter consigo um outro recipiente apropriado (bolsa ou sacola) destinado ao acondicionamento das máscaras usadas, para o caso de não se poder lavá-las ou descartá-las imediatamente após o uso;

o recipiente, bolsa ou sacola, utilizado para o transporte de máscaras limpas e sujas deve ser higienizado diariamente com água e sabão, água sanitária ou álcool líquido a 70% de concentração;

o usuário interno, cujas atividades impliquem o atendimento direto e presencial de outros usuários, internos ou externos, além de máscaras, deverá fazer uso de protetor facial (*face shield*) e manter a distância mínima de 1,5m das pessoas com as quais venha a contatar;

em havendo a necessidade de se manusear constantemente documentos em meio físico (papéis, processos etc.), deve-se fazer uso ainda de luvas não reutilizáveis;

os profissionais responsáveis pela limpeza, desinfecção e sanitização devem fazer uso de luvas de borracha que podem ser reutilizadas após higienização adequada e não poderão ser destinadas para outros fins;

Quanto à higienização das mãos:

as mãos devem ser frequentemente higienizadas, preferencialmente, com água e sabão, por pelo menos 20 segundos;

a higiene das mãos também pode ser realizada com álcool líquido ou em gel com 70% de concentração, friccionando-se o produto nas mãos.

as mãos devem ser higienizadas imediatamente ao chegar no ambiente de trabalho, a cada duas horas, e sempre que se mudar de ambiente; as mãos devem ser higienizadas ao tocar a máscara ou outros Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) acidentalmente, para reposicioná-los, ou para retirá-los; e

também é importante higienizar as mãos após tocar objetos de trabalho de uso coletivo como grampeadores, tesouras, canetas etc.

Quanto ao uso de elevadores e escadas:

o uso de elevadores deverá ser individual ou com, no máximo, 30% da sua capacidade total;

deve-se posicionar marcações indicativas de distanciamento no hall de elevadores e nas portarias, com 1,5 m de distância entre os pontos;

o uso do elevador deve ser atribuído preferencialmente a pessoas idosas ou com dificuldade de locomoção;

deverão ser evitadas conversas nos elevadores ou o encosto nas paredes de sua cabine;

é recomendado o uso de lenço de papel para acionar os botões do elevador, realizando a higiene das mãos logo em seguida;

recomenda-se usar escadas sempre que possível, evitando tocar em corrimãos, realizando a higiene das mãos logo em seguida;

as portas de acesso às escadas devem permanecer abertas, para evitar a necessidade de toque com as mãos; e

deve ser evitado o uso de tapetes em elevadores ou em quaisquer outros ambientes.

Quanto ao uso de ambientes corporativos coletivos:

deve-se evitar a permanência em ambientes corporativos coletivos, tais como copas, cozinhas, refeitórios etc.;

na impossibilidade de observância do disposto na alínea anterior, recomenda-se a permanência de 1 pessoa a cada 4m², adotando-se turnos para refeições;

não se deve compartilhar utensílios de cozinha, tais como: louças, talheres, copos, etc., sendo recomendado o uso de utensílios descartáveis ou individuais, que contenham a identificação do usuário (nome);

Art. 17 . O usuário interno, que evidenciar quadro clínico compatível com a COVID-19, não poderá comparecer ao local de trabalho, devendo comunicar o fato, imediatamente, ao respectivo gestor, ao qual compete informar à Diretoria de Saúde.

Art. 18 . Opcionalmente, o usuário interno, que evidenciar quadro clínico compatível com a COVID-19, poderá procurar atendimento médico particular ou na própria Diretoria de Saúde, que disponibilizará teleconsulta para os que desejarem.

Art. 19 . Compete à Diretoria de Saúde promover gestões com vistas à definição do eventual afastamento do usuário interno, que evidenciar quadro clínico compatível com a COVID-19.

Art. 20 . São sintomas que evidenciam quadro clínico compatível com a COVID-19: tosse, dor de garganta e/ou coriza, seguidos ou não de anosmia (disfunção olfativa); ageusia (disfunção do paladar); diarreia; dor abdominal; febre; calafrios; dores musculares; fadiga e cefaleia.

Art. 21 . Compete ao servidor contatar a Junta Médica do TJPE para o envio do atestado médico e comunicar o respectivo afastamento à Secretaria de Gestão de Pessoas.

Art. 22 . O funcionamento dos serviços de Saúde do Tribunal observará as seguintes medidas:

as janelas e portas deverão permanecer abertas para permitir que o ambiente fique arejado;

em salas de espera, será permitida a permanência de, no máximo, 10 pessoas, em assentos demarcados;

O contato com a Diretoria de Saúde para orientações ou marcação de consultas será realizado através do e-mail: sgp.dsauade@tjpe.jus.br ;

será realizada uma pré-triagem de usuários internos, por meio dos recursos tecnológicos disponíveis (imagens, vídeos teleconsulta, telefone, e-mail etc.), para o esclarecimento de eventual dúvida e/ou identificação da necessidade de atendimento presencial;

o atendimento pelo profissional de saúde será realizado, preferencialmente, à distância, evitando-se assim contatos presenciais que coloquem os profissionais de saúde e os demais usuários internos em risco;

Uma vez identificada pelo profissional de saúde a necessidade de atendimento presencial, o usuário interno será orientado sobre as condições de agendamento visando o seu atendimento;

As marcações das teleconsultas deverão ser realizadas inicialmente através do e-mail: sgp.dsauade.teleconsultas@tjpe.jus.br;

os atendimentos presenciais decorrentes das avaliações oriundas de teleconsultas serão realizados por agendamento com hora marcada, respeitando-se o intervalo mínimo de 1 hora entre os atendimentos, com vistas a evitar a aglomeração de pessoas;

O usuário interno que tenha atendimento agendado deverá comparecer à consulta com antecedência máxima de 10 (dez) minutos, sendo admitido igual tempo como tolerância para eventual atraso;

O usuário interno deverá comparecer para o atendimento presencial sem acompanhante, exceto quando se tratar de crianças, pessoas idosas ou com dificuldade de locomoção e incapazes;

Somente será autorizada a entrada de pessoas no Centro de Saúde que comprovem a relevância da necessidade de acesso e/ou estejam com agendamento marcado previamente

Art. 23 . O funcionamento da Junta Médica Oficial observará as seguintes medidas:

a realização de exames periciais será realizada no período das 09h00min às 13h00min;

serão priorizados os atendimentos relativos à concessão de licenças médicas superiores a 30 dias, prorrogações de licenças, avaliação da capacidade laboral, mudança de lotação por motivo de saúde, avaliação para fins de reconhecimento de Isenção do IR e FUNAFIM, bem como para o acompanhamentos de servidores em licenças psiquiátricas.

as licenças compreendendo períodos de afastamento inferiores a 30 dias somente voltarão a ser analisadas, presencialmente, por ocasião da implementação das etapas de retorno estabelecidas pelo Ato Conjunto n. 18/2020; serão mantidas em trabalho remoto as atividades desenvolvidas pelo setor psicossocial; e as perícias externas em domicílio e em outros municípios também serão realizadas presencialmente, por ocasião da implementação das etapas de retorno estabelecidas pelo Ato Conjunto n. 18/2020.

Art. 24. Compete aos gestores orientar seus servidores quanto aos riscos da COVID-19 e à necessidade de que esses lhes comuniquem sobre a ocorrência dos sintomas indicados no art. 20 desta Portaria, ficando passíveis de responsabilização em caso de omissão de que resultem danos ou prejuízos a pessoas ou à própria Administração do Tribunal.

Art. 25. Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários à orientação de seus empregados acerca dos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de esses se reportarem aos respectivos prepostos sobre a ocorrência de sintomas de que trata o artigo 20 desta Portaria, ficando as empresas contratadas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão de que resultem danos ou prejuízos a pessoas ou à Administração do Tribunal.

Art. 26. No âmbito dos gabinetes de magistrados, compete à respectiva autoridade judicial adotar as providências que julgar pertinentes com vistas ao cumprimento desta Portaria.

Art. 27. O Grupo de Trabalho constituído por meio da **PORTARIA CONJUNTA N. 08, DE 02 DE JUNHO DE 2020**, poderá propor a revisão deste Protocolo, bem como a adoção de outras medidas visando à prevenção e ao combate da pandemia do coronavírus em situações específicas oriundas das atividades desenvolvidas pelo Poder Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Art. 28 . Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Recife-PE 15 de julho de 2020.

MARCEL DA SILVA LIMA
Diretor-Geral Adjunto

MARCIA DE CARVALHO
Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, MARCEL DA SILVA LIMA, EXAROU EM DATA DE 15/07/2020 O SEGUINTE DESPACHO:

SSI Nº 459/2020 – JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CONDADO – Referente à solicitação de Suprimento Institucional em favor BRUNO LEONARDO DA SILVA: “Autorizo”.

Marcel da Silva Lima
Diretor Geral Adjunto